

Resolução nº : 7175/2005  
Protocolo nº : 109045/01  
Origem : CENTRO DE RECUPERAÇÃO VIDA NOVA DE ROLÂNDIA  
Interessado : CENTRO DE RECUPERAÇÃO VIDA NOVA DE ROLÂNDIA  
Assunto : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto escrito (fls. 1186/1188) do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO,

## **R E S O L V E :**

I - Desaprovar a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pela Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, ao CENTRO DE RECUPERAÇÃO VIDA NOVA DE ROLÂNDIA, nos exercícios financeiros de 2000 e 2001, na importância de R\$ 624.620,00 (seiscentos e vinte e quatro mil, seiscentos e vinte reais), nos termos da Instrução nº 2502/04, da Diretoria Revisora de Contas.

II – Determinar ao Sr. **Manfred Gumbel**, Presidente da entidade, à época, o recolhimento parcial dos recursos repassados, na importância de R\$ 196.379,51 (cento e noventa e seis mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e um centavos), devidamente corrigidos, ao Tesouro Estadual.

III – Aplicar ao Sr. **Manfred Gumbel** multa de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 5º, inciso II, do Provimento nº 36/98-TC.

IV – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa, conforme dispõe o art. 9º, do Provimento nº 36/98-TC.

V – Após, esgotados os prazos recursais, o encaminhamento de peças ao representante do Ministério Público Estadual, para as medidas que entender cabíveis.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, EDUARDO DE SOUSA LEMOS e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente